



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00182 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16398.58272-68

DATA
/ /2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, de 2016

AUTOR
WEVERTON ROCHA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifiquem-se os art. 7º e 9º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 5º terão sua transferência pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, condicionada à celebração de termo de compromisso, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

.....

Art. 9º A União fica autorizada a transferir os recursos financeiros previstos no parágrafo único do art. 5º, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósitos em conta corrente específica, desde que cumprida a exigência do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.” (NR)

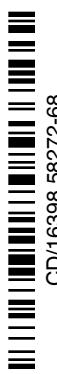
JUSTIFICATIVA

A dispensa de celebração de convênio, acordo ou instrumento congênere garante agilidade ao processo de transferência de recursos e já foi experimentada em outras normas da área educacional, entretanto, por mais simplificada que seja a relação entre os entes federados, ao menos um termo de compromisso precisa ser firmado. Esse termo é essencial para a **transparência**, para o **controle** e para a **aferição dos resultados** alcançados.

Entendemos, também, que se torna desnecessário definir a prestação de contas como “simplificada” pois todo o processo todo já foi desburocratizado.

ASSINATURA

Brasília, de 2016.



CD16398.58272-68